

1.4 — Coordenar os procedimentos de avaliação do impacto ambiental da competência da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, praticando todos os actos instrutórios e administrativos e conduzir a pós-avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

1.5 — Coordenar os procedimentos e praticar todos os actos previstos no Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, e nos Decretos-Leis n.ºs 152/2002, de 23 de Maio, e 273/98, de 2 de Setembro.

1.6 — Praticar em especial os actos previstos nos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto, no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, no artigo 27.º do Regulamento Geral do Ruído, no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, no artigo 29.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, e no artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

1.7 — Determinar o embargo extrajudicial, nos termos dos artigos 412.º e seguintes do Código de Processo Civil, de obras em terrenos integrados no domínio hídrico que estejam a ser executadas em violação de norma legal ou regulamentar que tutele interesses inseridos nas atribuições e competências da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e, bem assim, ordenar a reposição da situação anterior à infracção, nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.

1.8 — Instaurar e nomear instrutor em todos os procedimentos contra-ordenacionais da competência da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

1.9 — Proceder à liquidação e notificação para cobrança das taxas devidas pela utilização privativa do domínio público hídrico, pelos actos relativos à instalação, exploração, encerramento e manutenção pós-encerramento de aterros destinados a resíduos e pelo procedimento de avaliação de impacto ambiental, em conformidade com o disposto, respectivamente, nos Decretos-Leis n.ºs 47/94, de 22 de Fevereiro, 152/2002, de 23 de Maio, e 69/2000, de 3 de Maio.

1.10 — Praticar todos os actos de administração ordinária, incluindo a assinatura de correspondência, da competência da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve em matéria de monitorização ambiental, vigilância e fiscalização, ordenamento do território, conservação da natureza, gestão ambiental, do litoral e do domínio hídrico, infra-estruturas e intervenções em áreas dominiais e sistemas de informação e cartografia.

1.11 — Praticar os seguintes actos relativos ao pessoal sob sua dependência hierárquica nos serviços que coordena:

i) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias feriados, de descanso semanal e complementar, bem como a atribuição dos respectivos abonos e compensações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

ii) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças sem vencimento por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso antecipado ao serviço dos funcionários que o requeiram;

iii) Autorizar o gozo e acumulação de férias e determinar, por razões imperiosas e imprevistas, decorrentes do funcionamento do serviço, o seu adiamento ou interrupção;

iv) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;

v) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

vi) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, bem como as correspondentes despesas, mediante prévia cabimentação;

vii) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, por meios de transporte terrestre ou marítimo, bem como a atribuição das correspondentes ajudas de custo, antecipadas ou não, e dos demais abonos, subsídios ou reembolsos relativos a alojamento e transporte, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

viii) Autorizar a condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, a conferir caso a caso, nos termos dos artigos 2.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

2 — Nos termos e ao abrigo do artigo 27.º, conjugado com o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, subdelego ainda na engenheira Maria Valentina Filipe Coelho Calixto, competência para autorizar despesas, no âmbito das áreas funcionais identificadas no n.º 1.10 do presente despacho:

2.1 — Com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 4987,98;

2.2 — Com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados (PIDDAC), até € 74 819,69.

3 — Ratifico, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos da minha competência praticados no âmbito dos poderes delegados no presente despacho pela engenheira Maria Valentina Filipe Coelho Calixto, desde o dia 1 de Maio de 2007 e até à data da publicação deste despacho.

25 de Maio de 2007. — O Presidente, *José António de Campos Correia*.

Despacho n.º 13 488/2007

Considerando a publicação do Decreto-Lei n.º 207/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, foi publicado o Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, que opera a reestruturação das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, adiante designadas CCDD, no âmbito do processo global de reforma da Administração Pública, definindo a respectiva missão, atribuições e tipo de organização interna obedecendo ao modelo estrutural misto;

Considerando a publicação da Portaria n.º 528/2007, de 30 de Abril, que definiu a estrutura nuclear das CCDD e as respectivas competências;

Considerando a publicação da Portaria n.º 590/2007, de 10 de Maio, que fixou as unidades flexíveis de cada CCDD;

Assim, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 5, 6 e 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril:

1 — São criadas, na dependência da Presidência, as seguintes divisões:

- a) Divisão de Estudos, Formação e Cooperação Técnica (DEFCT);
- b) Divisão de Informação, Promoção e Comunicação (DIPC).

1.1 — À DEFCT compete:

a) Promover a inventariação das carências de formação do pessoal da administração local autárquica, o intercâmbio de ofertas existentes no mercado e a constituição de bolsas de formadores nas áreas tidas como prioritárias;

b) Apoiar e avaliar acções de formação, bem como implementar novas técnicas pedagógicas, que contribuam para conferir maior eficácia aos processos formativos;

c) Conceber, realizar e apoiar programas de informação, de sensibilização e de formação de pessoal da administração local autárquica e dos eleitos locais, designadamente em termos de concepção, organização, candidaturas a financiamentos específicos e acompanhamento;

d) Acolher estagiários, ao abrigo de protocolos de colaboração, tendo como objectivo criar condições para uma melhor preparação do pessoal que possa vir a desempenhar funções na administração local;

e) Elaborar estudos de análise e caracterização financeira das autarquias locais que permitam o estabelecimento de observatórios regionais e facilitem ensaios de avaliação previsional;

f) Estudar a evolução dos sistemas de financiamento e de relevação contabilística, colaborando na proposição de medidas e projectos legislativos;

g) Desenvolver estudos específicos de análise financeira, tendo em vista contribuir para uma clarificação de processos inerentes à transferência de novas competências para as autarquias e ao reforço da descentralização;

h) Elaborar estudos necessários para aperfeiçoamento da gestão municipal, designadamente em termos de avaliação de investimentos, de políticas fiscais, de recurso ao crédito e de participações financeiras noutras entidades;

i) Colaborar na gestão de programas de cooperação técnica e financeira com as autarquias locais, bem como de programas que visem o financiamento de equipamentos locais promovidos por entidades associativas e religiosas, nomeadamente nas fases de candidatura e de acompanhamento da execução física e financeira, estabelecendo a necessária articulação com os GAT e outros serviços das CCDD;

j) Garantir a prestação de consultadoria adequada em matéria de contabilidade autárquica junto das câmaras municipais, serviços municipalizados, empresas municipais e intermunicipais, juntas de freguesia e associações de municípios e freguesias;

k) Acompanhar o processo de normalização contabilística, colaborando com as entidades competentes.

1.2 — À DIPC compete:

a) Promover a divulgação das actividades desenvolvidas pela CCDD e assegurar a divulgação pública, de informação relevante para o desenvolvimento económico, social, territorial e ambiental da região;

b) Garantir o atendimento, a informação e o apoio aos utentes da CCDD;

c) Recolher, seleccionar, tratar e armazenar a informação e documentação relevantes;

d) Proceder à gestão e actualização permanente da base de dados bibliográficos;

e) Organizar e manter actualizado o arquivo documental;

f) Promover acções de formação, sensibilização e informação nos domínios do ambiente e do ordenamento do território;

g) Recolher, manter actualizada, tratar e difundir toda a documentação nacional e estrangeira, independentemente do suporte e meio transmissor, com interesse para a CCDD ou para o público em geral;

h) Manter actualizada a biblioteca e gerir a base de dados bibliográfica, por forma a mantê-la adequada às necessidades dos utilizadores e aos objectivos da CCDD;

i) Proceder à difusão interna e externa da base de dados bibliográfica;

j) Proceder à aquisição ou à permuta de documentação com interesse para a CCDD;

k) Participar na edição e distribuição de documentos e publicações da CCDD;

l) Cooperar com outras unidades de documentação na prossecução dos objectivos comuns.

2 — Transita para a DIPC o pessoal afecto ao ex-Gabinete de Informação, Documentação e Comunicação e ao ex-Centro de Documentação e Informação.

3 — São criadas, na dependência da Direcção de Serviços de Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira (DSCGAF), as seguintes divisões:

- a) Divisão de Gestão Financeira (DGF);
- b) Divisão de Recursos Humanos (DRH);
- c) Divisão de Património e Expediente (DPE);
- d) Divisão de Sistemas de Informação (DSI).

3.1 — À DGF compete:

- a) Preparar, executar e controlar o orçamento;
- b) Organizar e elaborar a conta de gerência;
- c) Proceder à realização dos pagamentos decorrentes das suas actividades e da execução de programas regionais;
- d) Preparar a proposta de PIDDAC, em colaboração com os restantes serviços, e acompanhar a sua execução financeira;
- e) Proceder à elaboração dos projectos de orçamentos e promover as necessárias alterações orçamentais;

3.1.1 — A DGF integra a Secção de Contabilidade, chefiada por um funcionário com a categoria de chefe de secção, cujas competências são as seguintes:

- a) Assegurar os procedimentos contabilísticos necessários à atempada gestão financeira, suportada numa contabilidade analítica;
- b) Elaborar os documentos justificativos de requisição de fundos;
- c) Organizar e gerir os documentos relativos à realização e pagamento de despesas, bem como à liquidação e cobrança de receitas, de acordo com as regras orçamentais;
- d) Elaborar os balancetes mensais e outros documentos contabilísticos financeiros para acompanhamento e controlo da execução orçamental;
- e) Efectuar a reconciliação das contas bancárias;
- f) Assegurar a constituição, reconstituição e liquidação de fundos de maneio do orçamento;
- g) Arrecadar as receitas;
- h) Liquidar despesas devidamente autorizadas;
- i) Proceder a registos obrigatórios de modo a possibilitar a conferência diária dos fundos em cofre e em depósito;
- j) Manter actualizados os registos necessários à elaboração do mapa de tesouraria integrante da conta de gerência.

3.2 — À DRH compete:

- a) Inventariar as necessidades de formação dos serviços e propor a realização de acções de formação;
- b) Elaborar o balanço social;
- c) Assegurar as acções relativas à administração e mobilidade do pessoal;
- d) Praticar todos os actos preparatórios relativos a recrutamento, selecção de pessoal e provimento, promoção e cessação de funções;
- e) Estudar, promover e coordenar as acções referentes à racionalização, normalização e simplificação dos procedimentos e circuitos administrativos;
- f) Assegurar a gestão e administração do pessoal;
- g) Promover, em articulação com os serviços, a correcta afectação dos recursos humanos;

h) Assegurar o apoio logístico e administrativo dos serviços;

i) Preparar os procedimentos relativos à atribuição das classificações de serviço;

j) Proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.2.1 — A DRH integra a Secção de Pessoal, chefiada por um funcionário com a categoria de chefe de secção, cujas competências são as seguintes:

- a) Assegurar o processamento das remunerações e outros abonos do pessoal, bem como proceder à liquidação dos respectivos descontos;
- b) Efectuar as operações relativas aos benefícios sociais do pessoal;
- c) Manter actualizado o cadastro individual do pessoal;
- d) Preparar os procedimentos relativos à atribuição das classificações de serviço;
- e) Proceder ao registo de assiduidade e antiguidade de pessoal;
- f) Informar os pedidos de concessão de férias e licenças;
- g) Fornecer os dados para o balanço social.

3.3 — À DPE compete:

- a) Executar os procedimentos para aquisição de bens e serviços;
- b) Preparar, realizar e gerir os contratos de fornecimentos de serviços, designadamente de aluguer e de assistência técnica;
- c) Elaborar mapas de inventários com as respectivas amortizações com vista à contabilidade patrimonial;
- d) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, expedição e arquivo de todo o expediente;
- e) Proceder à aquisição de bens e serviços;
- f) Desencadear os procedimentos necessários à compra, arrendamento ou realização de obras nas instalações;
- g) Manter actualizado o inventário;

3.3.1 — A DPE integra a Secção de Aprovisionamento e Património, chefiada por um funcionário com a categoria de chefe de secção, cujas competências são as seguintes:

- a) Assegurar o planeamento e controlo das existências dos bens consumíveis;
- b) Organizar e manter actualizado o cadastro e inventário dos bens móveis e imóveis que constituem o património da CCDD Algarve e providenciar pela sua manutenção e segurança;
- c) Assegurar a gestão de todo o património afecto à CCDD Algarve, zelando pela sua conservação e manutenção;
- d) Assegurar a gestão do parque automóvel afecto à CCDD Algarve.

3.4 — À DSI compete:

- a) Coordenar e gerir o sistema de informação técnica e assegurar a disponibilização de informação ao exterior, na perspectiva de uma administração aberta e atenta à inovação;
- b) Assegurar a articulação regional com o Sistema Estatístico Nacional, promovendo a pertinente disponibilização de informação para o desenvolvimento regional;
- c) Estruturar e gerir as bases de dados de natureza horizontal;
- d) Assegurar a elaboração do plano de actividades e acompanhar a respectiva execução;
- e) Assegurar a elaboração do relatório de actividades;
- f) Desenvolver metodologias que promovam o controlo de gestão e a análise da eficácia e da eficiência das actividades desenvolvidas;
- g) Propor a definição da política informática e desenvolver as acções conducentes à sua concretização;
- h) Assegurar a administração dos recursos informáticos e as respectivas funções de segurança;
- i) Apoiar os serviços na análise e concepção das suas aplicações específicas, assegurando o respectivo desenvolvimento;
- j) Apoiar os utilizadores na exploração dos equipamentos, do *software* de utilização geral e da integração em redes de informação.

4 — Transita para a DSCGAF o pessoal afecto à ex-Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros e à ex-Divisão de Apoio Técnico e Sistemas de Informação.

5 — É criada, na dependência da Direcção de Serviços de Ambiente (DSA), a seguinte divisão:

a) Divisão de Avaliação Ambiental (DAA).

5.1 — À DAA compete:

- a) Coordenar e gerir administrativamente o processo de avaliação de impacte ambiental (AIA), sempre que a CCDD desempenha funções de autoridade de AIA;
- b) Colaborar com os outros serviços na AIA de projectos, através da participação nas respectivas comissões de avaliação, nos casos não abrangidos pelo disposto na alínea anterior;
- c) Participar no processo de avaliação de riscos ecológicos;

- d) Participar no processo de avaliação ambiental estratégica;
- e) Promover e acompanhar planos, estudos e projectos na área do ambiente;
- f) Promover a análise, emissão de parecer e participação na elaboração e aprovação de programas e projectos candidatos a financiamentos nacionais e comunitários, com incidência no ambiente e ordenamento do território.

6 — Transita para esta DSA o pessoal afecto à ex-Divisão de Licenciamento, à ex-Divisão de Avaliação Ambiental e à ex-Divisão de Monitorização, na vertente da qualidade do ar e do ruído.

7 — É criada, na dependência da Direcção de Serviços de Apoio Jurídico e Administração Local (DSAJAL), a seguinte divisão:

- a) Divisão de Apoio Jurídico (DAJ).

7.1 — À DAJ compete:

- a) Promover a análise e a descrição dos conteúdos funcionais das carreiras e categorias da administração local;
- b) Apoiar a organização dos quadros de pessoal e prestar esclarecimentos relativos aos processos de recrutamento e selecção de pessoal, a solicitação das entidades autárquicas;
- c) Prestar apoio técnico-jurídico à administração local autárquica, através da elaboração de informações e pareceres, bem como pela participação em reuniões e acções que visem o esclarecimento de matérias relacionadas com a interpretação e aplicação do quadro legal;
- d) Promover a elaboração de estudos e guias práticos que auxiliem as autarquias locais na aplicação dos respectivos normativos jurídicos;
- e) Desenvolver estudos específicos de análise jurídica, tendo em vista contribuir para uma clarificação de processos inerentes à transferência de novas competências para as autarquias e reforço da descentralização;
- f) Elaborar estudos e análises relativos às temáticas da administração local autárquica, bem como realizar estudos comparados de administração local, tendo em conta particularmente o espaço europeu e os contornos regionais do País, designadamente no que respeita a mecanismos de reforço da descentralização ou da cooperação intermunicipal;
- g) Avaliar a evolução do quadro legal e colaborar na elaboração de propostas de medidas e projectos legislativos relativos às temáticas da administração local autárquica;
- h) Promover o esclarecimento de particulares relativamente a assuntos em que sejam parte interessada, independentemente de os processos se encontrarem na DSAJAL para parecer;
- i) Promover o intercâmbio de informação jurídica com os serviços centrais, os GAT e as entidades autárquicas, através da criação de bases de dados e outros suportes adequados;
- j) Apoiar os GAT em matérias jurídicas.

8 — Transita para a DSAJAL o pessoal afecto à ex-Direcção Regional de Administração Autárquica.

9 — São criadas, na dependência da Direcção de Serviços de Desenvolvimento Regional (DSDR), as seguintes divisões:

- a) Divisão de Planeamento (DP);
- b) Divisão de Estudos Regionais (DER);
- c) Divisão de Cooperação (DCoop).

9.1 — À DP compete:

- a) Proceder aos estudos e desenvolver actividades no domínio do planeamento do desenvolvimento regional e local, nomeadamente participar nos trabalhos de preparação dos planos e programas nacionais e sectoriais;
- b) Propor a aplicação à Região do Algarve das grandes linhas de estratégia de desenvolvimento nacional integrando as políticas sectoriais e espaciais e acompanhar a aplicação da mesma e da competitividade regional;
- c) Colaborar na preparação do PIDDAC, ao nível regional, e proceder ao acompanhamento da execução financeira e física e à avaliação dos programas e projectos da administração central com incidência regional;
- d) Desenvolver as actividades técnicas necessárias à formulação, acompanhamento e avaliação dos efeitos da execução da política de desenvolvimento regional, promovendo as adequadas articulações internas e externas à CCDR Algarve;
- e) Analisar o impacto regional da política macroeconómica e das políticas sectoriais de desenvolvimento, bem como as repercussões ao nível regional das políticas comunitárias.

9.2 — À DER compete:

- a) Elaborar estudos de âmbito regional, com vista ao conhecimento pormenorizado da realidade existente, no âmbito dos principais sectores de actividade e na perspectiva de um maior e melhor aproveitamento dos recursos endógenos;

- b) Realizar os estudos necessários à elaboração e reformulação periódica da política de desenvolvimento regional e propor os critérios e prioridades para a aplicação das respectivas medidas e instrumentos;
- c) Desenvolver os estudos e actividades técnicas necessários à manutenção de um trabalho prospectivo sobre a organização territorial das actividades socioeconómicas;

d) Desenvolver estudos metodológicos para a definição dos critérios de programação dos investimentos públicos e de formas organizativas de gestão;

e) Colaborar com os organismos responsáveis pela estatística e cartografia nacionais na recolha e tratamento da respectiva informação, mantendo actualizada uma base de dados macroeconómicos e regionais que permita a caracterização socioeconómica da região e a análise comparativa nacional e internacional.

9.3 — À DCoop compete:

- a) Realizar o trabalho técnico necessário à concepção e à implementação de acções e projectos decorrentes da estratégia de desenvolvimento regional;
- b) Fomentar a implementação e o acompanhamento das acções integradas de base territorial;
- c) Participar na dinamização e promoção das parcerias necessárias à concretização de projectos, nomeadamente os de carácter estruturante para a região;
- d) Desenvolver e acompanhar as acções de aproveitamento do potencial endógeno e de desenvolvimento local;
- e) Colaborar na concepção e coordenação de programas específicos de cooperação técnica e financeira com os municípios ou de protocolos a realizar com outras entidades sectoriais e regionais;
- f) Desenvolver e acompanhar novas formas de organização e de engenharia financeira para a concretização de acções de desenvolvimento regional e local;
- g) Recolher e manter actualizados dados sobre intenções de projectos autárquicos ou outros de promoção do desenvolvimento regional, apoiando a escolha das fontes de financiamento mais adequadas;
- h) Participar na elaboração e coordenação dos programas de desenvolvimento transfronteiriço;
- i) Apoiar a coordenação das actividades a desenvolver no âmbito da comunidade de trabalho Algarve-Andaluzia, dando suporte ao funcionamento dos seus órgãos e à elaboração dos respectivos planos e relatórios de actividades;
- j) Identificar, dinamizar e instruir projectos de interesse comum destinados ao apoio de actividades dos agentes económicos e de dinamização de múltiplas formas de cooperação transfronteiriça quer no domínio empresarial quer no domínio da intensificação de intercâmbios científicos, sociais e culturais;
- k) Celebrar protocolos de cooperação inter-regional que permitam uma melhor optimização dos apoios comunitários, coordenar os grupos de trabalho daí resultantes, bem como acompanhar a preparação dos seus planos e relatórios de actividades;
- m) Assegurar a participação em organizações representativas de interesses de cooperação transnacional, nomeadamente nas áreas geográficas atlântica, mediterrânica e do Norte de África, divulgar pelos agentes regionais e coordenar os programas de cooperação inter-regional a desenvolver nas mesmas;
- n) Fomentar parcerias de cooperação inter-regional através da criação de redes de informação e apoiar tecnicamente a participação da CCDR Algarve nos órgãos de gestão dos programas da área da cooperação.

10 — Transita para a DSDR o pessoal afecto à ex-Divisão de Planeamento, à ex-Divisão de Estudos Regionais e ao ex-Departamento de Promoção do Desenvolvimento Regional e da Cooperação.

11 — É criada, na dependência da Direcção de Serviços de Fiscalização (DSF), a seguinte divisão:

- a) Divisão de Vigilância e Controlo (DVC).

11.1 — À DVC compete:

- a) Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental aplicável e das condições dos pareceres, licenças e concessões emitidos pela CCDR.

12 — Transita para a DSF o pessoal afecto à ex-Divisão Sub-Regional.

13 — São criadas, na dependência da Direcção de Serviços de Águas Interiores (DSAI), as seguintes divisões:

- a) Divisão de Utilizações de Águas Interiores (DUAI);
- b) Divisão de Monitorização dos Recursos Hídricos (DMRH);
- c) Divisão de Laboratórios (DLAB).

13.1 — À DUAI compete:

- a) Colaborar na definição e planificação de modelos e metodologias com vista a avaliar, caracterizar, preservar e valorizar os recursos hídricos;

b) Colaborar com a Autoridade Nacional da Água na elaboração dos planos de gestão de região hidrográfica;

c) Colaborar na elaboração e implementação dos planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas e outros instrumentos de gestão territorial;

d) Licenciar, nos termos da lei, as utilizações do domínio hídrico das águas interiores;

e) Assegurar o inventário e cadastro permanente das utilizações do domínio hídrico sob a sua jurisdição, bem como das fontes poluidoras;

f) Colaborar na preparação de sistemas de informação sobre utilizações dos recursos hídricos (SNITURH);

g) Colaborar na implementação do regime económico-financeiro do domínio hídrico;

h) Fiscalizar o cumprimento das licenças de utilização do domínio hídrico emitidas.

13.2 — À DMRH compete:

a) Assegurar a gestão das redes de recolha de dados relativos à pluviometria, hidrologia, sedimentologia e qualidade da água e dos sedimentos;

b) Efectuar reconhecimentos regulares sobre o estado da rede hidrográfica e das zonas costeiras, nomeadamente quanto a situações de transporte sólido, degradação das margens, leitos e zonas inundáveis;

c) Aplicar e validar, a nível regional, modelos e metodologias destinados a avaliar, caracterizar e preservar os recursos hídricos regionais numa óptica quantitativa e qualitativa;

d) Colaborar na classificação do meio hídrico em termos de qualidade.

13.3 — À DLAB compete:

a) Gerir os laboratórios da CCDR Algarve;

b) Dar apoio laboratorial a todos os serviços da CCDR Algarve;

c) Realizar trabalhos e serviços a solicitação de entidades exteriores, no âmbito das suas competências.

14 — Transita para a DSAI o pessoal afecto à ex-Divisão de Domínio Hídrico, à ex-Divisão de Monitorização Ambiental, na vertente de domínio hídrico, e à ex-Divisão de Laboratórios.

15 — É criada, na dependência da Direcção de Serviços do Litoral (DSL), a seguinte divisão:

a) Divisão de Gestão do Litoral (DGL).

15.1 — À DGL compete:

a) Colaborar na delimitação e classificação do domínio público marítimo;

b) Emitir, nos termos da lei, relativamente ao litoral, licenças de utilização do domínio hídrico;

c) Coordenar regionalmente a atribuição do galardão bandeira azul e praia acessível;

d) Acompanhar a elaboração, alteração, revisão e implementação dos planos de ordenamento da orla costeira;

e) Proceder à instrução dos processos de contra-ordenação por infracção à legislação em vigor sobre a zona costeira.

16 — Transita para a DSL o pessoal afecto à ex-Divisão do Litoral e Conservação da Natureza e à ex-Divisão de Infra-Estruturas.

17 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2007.

25 de Maio de 2007. — O Presidente, *José António de Campos Correia*.

Despacho n.º 13 489/2007

Em cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 207/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, foi publicado o Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, que opera a reestruturação das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, no âmbito do processo global de reforma da Administração Pública, definindo a respectiva missão, atribuições e tipo de organização interna obedecendo ao modelo estrutural misto.

Através da Portaria n.º 528/2007, de 30 de Abril, foi fixada a estrutura nuclear das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Assim:

Considerando que, na sequência desta reestruturação, cessam as comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes intermédios, sendo, portanto, necessário proceder à nomeação dos dirigentes das unidades orgânicas agora criadas ou reestruturadas, de forma a garantir não só o normal funcionamento dos serviços mas também a rápida consolidação da estrutura agora aprovada visando a prossecução das novas atribuições cometidas à CCDR Algarve;

Considerando que o licenciado Jorge Anselmo Calço Eusébio possui os requisitos legais exigidos, bem como capacidades adequadas e experiência profissional no exercício de funções dirigentes, correspondendo assim ao perfil pretendido para o lugar a prover, evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante:

Nomeio, em regime de substituição, no cargo de direcção intermédia do 1.º grau (director de serviços) da Direcção de Serviços de Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional o licenciado Jorge Anselmo Calço Eusébio, assessor principal do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Faro, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de Maio de 2007.

25 de Maio de 2007. — O Presidente, *José António de Campos Correia*.

ANEXO

Curriculum vitae

Nome — Jorge Anselmo Calço Eusébio.

Data de nascimento — 29 de Fevereiro de 1960.

Habilitações académicas e profissionais:

1984 — licenciatura em Arquitectura, pela Universidade Técnica de Lisboa;

2000 — pós-graduação em Estudos Territoriais e Urbanísticos, pelo ISTP.

Experiência profissional:

1984 a 1986 — técnico estagiário do Gabinete de Apoio Técnico de Faro;

1986 — técnico superior da Câmara Municipal de Faro;

1991 a 1997 — chefe da Divisão de Obras Municipais, da Câmara Municipal de Faro;

1997 a 2001 — chefe da Divisão de Estudos Projecto e Desenho, da Câmara Municipal de Faro;

De Fevereiro a Abril de 2001 — director regional de Ordenamento do Território, da CCR Algarve;

De Abril de 2001 a Setembro de 2003 — director de serviços de Gestão Territorial, da DRAOT Algarve;

Desde Outubro de 2003 — director de serviços de Gestão Territorial da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

Despacho n.º 13 490/2007

Em cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 207/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, foi publicado o Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, que opera a reestruturação das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, no âmbito do processo global de reforma da Administração Pública, definindo a respectiva missão, atribuições e tipo de organização interna obedecendo ao modelo estrutural misto.

Através da Portaria n.º 528/2007, de 30 de Abril, foi fixada a estrutura nuclear das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Através da Portaria n.º 590/2007, de 10 de Maio, foi fixado o número máximo de unidades flexíveis de cada CCDR.

Assim:

Considerando que, na sequência desta reestruturação, cessam as comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes intermédios, sendo, portanto, necessário proceder à nomeação dos dirigentes das unidades orgânicas agora criadas ou reestruturadas, de forma a garantir não só o normal funcionamento dos serviços mas também a rápida consolidação da estrutura agora aprovada visando a prossecução das novas atribuições cometidas à CCDR Algarve;

Considerando que a licenciada Maria Susana Rodrigues Faísca possui os requisitos legais exigidos, bem como capacidades adequadas e experiência profissional no exercício de funções dirigentes, correspondendo assim ao perfil pretendido para o lugar a prover, evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante:

Nomeio, em regime de substituição, no cargo de direcção intermédia do 2.º grau (chefe de divisão) da Divisão de Cooperação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional a licenciada Maria Susana Rodrigues Faísca, assessora principal do quadro de pessoal da ex-Comissão de Coordenação da Região do Algarve, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º, todos